



**PROCESSO: 0445 / 2005**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO A JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE NO PROCESSO Nº 05153/2005, DE 04/04/2005".

**Paulo Cesar M. Ferraz**  
Assessor Técnico  
Patrimônio e Protocolo  
Almoxarifado

[illegible]

**PROJETO DE LEI Nº. 029/2005 DE 10/05/2005.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO À JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº.05153/2005, DE 04/04/2005”**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0445 /2005**

**ABERTURA:** 15/06/2005 - 15:54:38

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**SOLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO À JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE NO PROCESSO Nº 05153/2005, DE 04/04/2005".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesa com a aquisição de 01 (um) veículo, tipo Van, Diesel, Cor Branca, Potência Mínima de 100 CV, Direção Hidráulica, Ar Condicionado Central com controle de temperatura, Vidro Elétrico nas Portas Dianteiras e Porta Corrediça com Trava de Segurança, no valor total de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 2º.** O veículo adquirido de conformidade com o disposto no artigo 1º., será destinado ao funcionamento da Justiça Volante da Comarca de Linhares, ficando o Município autorizado proceder a sua doação ou cessão por Comodato, ao Poder Judiciário Estadual.



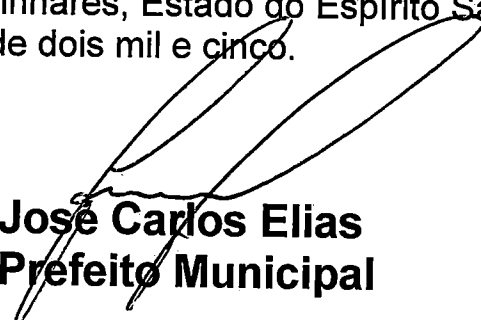
**Projeto de Lei nº. 029/2005**



**Art. 3º.** Fica ainda autorizada a abertura de crédito especial, necessário ao atendimento da despesa referida no artigo 1º., utilizando como fonte à anulação parcial de recursos, consignados ao vigente orçamento até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

  
**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 029/2005**

**10 de maio de 2005.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza realizar despesa com aquisição de 01 (um) veículo, tipo Van, destinado ao funcionamento da Justiça Volante da Comarca de Linhares.

É desnecessário enfatizar a importância do Município dispor deste tipo de justiça, que agiliza substancialmente a tramitação dos processos judiciais.

Solicito que a matéria seja aprovada como redigida, dando-lhe a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO À JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo dispondo sobre autorização para aquisição de veículo para a justiça volante da Comarca de Linhares, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procuradoria



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO À JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo dispondo sobre autorização para aquisição de veículo para a justiça volante da Comarca de Linhares, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.

FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Presidente

ALOR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0445/2005**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO À JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 0445/2005, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Relator

**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.041/2005.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO À JUSTIÇA VOLANTE DA COMARCA DE LINHARES, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº.05153/2005 DE 04/04/2005."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com a aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, a Diesel, cor branca, potência mínima de 100CV, direção hidráulica, ar condicionado central com controle de temperatura, vidro elétrico nas portas dianteiras e, porta corrediça com trava de segurança, no valor total de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 2º.** O veículo adquirido de conformidade com o disposto no Artigo 1º., desta Lei, será destinado ao funcionamento da Justiça Volante da Comarca de Linhares, ficando o Município autorizado a proceder a sua doação ou cessão por Comodato, ao Poder Judiciário Estadual.

**Art. 3º.** Fica ainda autorizada a abertura de crédito especial, necessário ao atendimento da despesa referida no Artigo 1º., desta Lei, utilizando como fonte à anulação parcial de recursos, consignados ao vigente orçamento até o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**